



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 4292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Readéqua o Regulamento da Jornada de Trabalho padrão e flexibilizada dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa de que goza o IFSP em razão de sua natureza jurídica prevista no art. 207, § 2º da Constituição Federal e no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias do IFSP, bem como a sua função social e a busca incessante pelo aumento da qualidade no serviço público, a eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO que o funcionamento do IFSP compreende o período de 06h45 às 23h15, de segunda a sexta-feira, e das 06h45 às 18h no sábado;

CONSIDERANDO as Portarias de horário de funcionamento dos câmpus aos sábados, ou seja, podendo abranger até três turnos de trabalho para cumprir como atendimento as necessidades do público usuário, e que os Câmpus têm autonomia para estabelecer turnos de trabalho de acordo com as peculiaridades locais,

RESOLVE:

Art. 1º Readequar o Regulamento da Jornada de Trabalho Padrão e Flexibilizada dos Servidores Técnico Administrativos em Educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo- IFSP, na forma do anexo.

Art. 2º Extinguir o regime flexibilizado nos moldes da Portaria nº 5.384, de 08 de outubro de 2014, ficando a mesma revogada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 30 dias a partir da data da publicação.

**EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**ANEXO
REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO PADRÃO E FLEXIBILIZADA DOS
SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFSP**

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 1º A jornada padrão do Instituto Federal de São Paulo é de 40 horas.

Art. 2º Com fulcro no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e redação dada pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, a jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do IFSP poderá ser flexibilizada de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias para 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas ou trabalho no período noturno:

§ 1º O serviço ou atividade que motiva a flexibilização funcionará em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no período noturno.

§ 2º Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais e 6 (seis) horas diárias haverá dispensa do intervalo para refeições.

§ 3º Considera-se público usuário pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 4º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme exposto pelo artigo 3º, § 1º do Decreto 1.590/95.

DA POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada flexibilizada poderá ser concedida observando os seguintes requisitos previstos no Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995;

I. Quando a necessidade de continuidade de determinada atividade em turnos ou escalas de 12 (doze) ou mais horas ininterruptas se sobrepuser à necessidade do volume de horas trabalhadas pelos servidores técnico-administrativos, em virtude do atendimento ao público usuário, realizado de forma imediata, sem o qual acarretaria prejuízos comprovados ao cidadão e às atividades fim da instituição; ou

II. Quando houver a necessidade de serviço durante o período noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, conforme artigo 3º, § 1º do Decreto nº 1590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º Nos termos do inciso I, a concessão da jornada flexibilizada deverá levar em conta o cargo e as atividades desenvolvidas por cada servidor técnico que demandem atendimento ininterrupto por 12 (doze) horas.

§ 2º As atividades de atendimento ao público usuário deverão constar como atribuição do setor no Regimento, do Câmpus ou Reitoria, ou outros documentos emitidos pela Reitoria.

§ 3º Nos termos do inciso II, a concessão da jornada flexibilizada poderá ser concedida individualmente aos servidores técnicos administrativos que atuarem no horário noturno, compreendido como aquele que ultrapassar as 21 (vinte e uma) horas, sem a necessidade do cumprimento das exigências expostas no inciso I deste artigo.

gum